



## Resenha do artigo intitulado “Mandado de injunção e a interpretação do Supremo Tribunal Federal”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “Writ of injunction and the interpretation of the Federal Court of Justice”

Vinícius Neto Azevedo<sup>2</sup>


 <https://orcid.org/0009-0001-5251-6557>


 <http://lattes.cnpq.br/3024170974249444>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [vininto10@gmail.com](mailto:vininto10@gmail.com)

Yuri Neto Azevedo<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-1661-271X>

 <http://lattes.cnpq.br/0340589528260905>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [yurinetto8@gmail.com](mailto:yurinetto8@gmail.com)

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Mandado de injunção e a interpretação do Supremo Tribunal Federal”. Este artigo é de autoria de: Henrique Savonitti Miranda e Patrícia Almeida Proença. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, no Vol. IV, edição n.07, jan. -jun., 2022.

**Palavras-chave:** Mandado de injunção. Interpretação. Supremo Tribunal Federal. Constitucionalidade. Controle.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “Writ of injunction and the interpretation of the Federal Supreme Court”. This article is authored by: Henrique Savonitti Miranda and Patrícia Almeida Proença. The article reviewed here was published in the journal “Processus Magazine of Public Policies and Social Development”, in Vol. IV, issue n.07, Jan.-jun., 2022.*

**Keywords:** *Injunction warrant. Interpretation. Federal Court of Justice. Constitutionality. Control*

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Mandado de injunção e a interpretação do supremo Tribunal Federal”. Este artigo é de autoria de Henrique Savonitti Miranda e Patrícia Almeida Proença. O artigo resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano 4, Vol. IV, n.07, jan.-jul., 2022.

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos o currículo deles, pois muito do que compõe a formação ou a experiência dos autores contribui que se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre os autores.

O primeiro autor deste artigo, Henrique Savonitti Miranda é Doutor (PhD) em Direito pela Università di Udine, Itália (2015-2020), e pela Université de Toulon, França (2015-2020). Mestre em Direito Administrativo e Gestão Pública (Master di II Livello in Organizzazione, Management, Innovazione nelle Pubbliche Amministrazioni) pela Università La Sapienza, de Roma, Itália (2013-2015). Mestre em Direito Empresarial pela Universidade de Franca (1999-2002). Especialista em Direito Tributário pelo IBET/PUC-SP e IBDT/USP (1999-2000). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Carlos (1995-1999). Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/7210345879445236>. E identidade internacional ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1397-4766>.

A segunda autora possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Uberlândia (1999). Atualmente é Gestor Governamental – EPPGG do Ministério da Fazenda. Tem experiência na área de Direito. Currículo *Lattes* disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/4004944915015077>. E identidade internacional ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6732-266X>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, mandado de injunção e a interpretação do Supremo Tribunal Federal, considerações finais, referências.

O tema deste artigo é “Mandado de injunção e a interpretação do Supremo Tribunal Federal”. Foi discutido o seguinte problema: “como o Supremo Tribunal Federal adotou o mandado de injunção e determinou suas aplicações como um remédio constitucional para sanar as omissões na efetivação dos direitos constitucionais prescritos nas normas constitucionais de eficácia limitada?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “o mandado de injunção é eficaz para sanar as omissões de todas as normas constitucionais”.

O objetivo geral busca entender a evolução histórica do mandado de injunção na Suprema Corte Brasileira. Os objetivos específicos foram examinar o contexto histórico da inserção do mandado de injunção no ordenamento jurídico; investigar a efetividade dos direitos determinados pelo legislador constitucional e avaliar o instituto quanto à sua efetividade ao decorrer dos anos. Este artigo detém sua importância para a ciência uma vez que propõe verificar a existência de eficácia nas omissões legislativas, mediante a utilização do instituto supracitado. Para a sociedade, esta pesquisa é importante pois avalia se esta medida é suficiente, ou, até mesmo, a mais recomendada para garantir a aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi baseada em pesquisas bibliográficas, com fundamento em livros e artigos científicos, legislação e jurisprudência. Optou-se por uma pesquisa qualitativa, visto que, uma pesquisa qualitativa trata as informações coletadas, tanto em campo (artigos científicos) como a partir da revisão de literatura (artigos acadêmicos).

No primeiro capítulo deste artigo os autores, sabiamente esclarecem que os agentes operadores do Direito fazem constantes análises e críticas acerca do mandado de injunção. É explicado que o mandado de injunção (MI) é um instituto que foi desenvolvido pelo constituinte no ano de 1988, possuindo a capacidade de erradicar as inconstitucionalidades causadas por omissão. Fica evidenciado na obra que, justificam-se as eficácias das jurisprudências adotadas pelos tribunais

que aos poucos vem evoluindo, e garantindo um mínimo de eficácia em suas decisões.

As omissões das normas constitucionais são sanadas através do mandado de injunção e as normas constitucionais em que apresentarem uma eficácia limitada o mandado de injunção irá incidir. O primeiro entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre este remédio constitucional foi caracterizado pelo entendimento em determinar a inconstitucionalidade por omissão que ficou caracterizada pela ciência do órgão que possuía função de regulamentar. Pôr fim deste primeiro capítulo, o artigo aduz que a Carta Magna(BRASIL, 1988) tem como uma das garantias o mandado de injunção.

No segundo capítulo da obra, o artigo apresenta, de maneira notória que, às sociedades centrais que se integram, juntamente com as periféricas, apresentam um amplo sistema de comunicação como unidade elementar e que estão sujeitas aos efeitos da evolução social, e conseqüentemente carregam uma diferenciação funcional e uma complexificação. Explica o artigo que desde a época do direito Romano que se presume a irretroatividade da lei, exceto em certas situações em que existiam previsão expressa. As normas constitucionais receberam a posição de norma jurídica no século XX, o que desencadeou severas mudanças paradigmáticas. Com o avançar do tempo e as mudanças sociais, as normas constitucionais receberam o posto de norma jurídica, e ocasionou diversas mudanças de paradigma.

Os autores, de notório saber, fazem a menção que a constituição é um documento jurídico, conhecido como impulso político, porém as normas jurídicas não são opiniões, plataformas políticas ou ainda simples aspirações, pois possuem um caráter prospectivo ou imediato. Ainda explica o artigo que as constituições possuem uma característica de serem um álibi dos governantes para manutenção do *status quo*, não na procura por direitos. Os autores concluem essa parte, brilhantemente, aludindo que é de suma importância que exista uma tomada de responsabilidade pelos intérpretes a fim de assumir uma interpretação mais ideal o possível, tomando o princípio da integridade como base. No âmbito jurisdicional, explicam os autores que ocorre o princípio da integridade, que define os deveres e os direitos legais que o autor necessita. É explicado no conteúdo do artigo que as normas jurídicas, uma vez não aplicadas devido à falta de elementos próprios, tem por consequência a ineficácia das normas. Os autores mencionam a obra de Passos (1991, p. 87) que evidencia que o grande marco para a inconstitucionalidade por omissão é explicado com o término da Segunda Guerra Mundial, pois apresentou um novo marco no desenvolvimento social. Assim as prescrições do estado que são acerca de compromissos políticos se tornaram deveres jurídicos que fundamentam os direitos subjetivos públicos.

Os autores, explicam que as normas válidas são, de primeira, indeterminadas e necessitam de certas conexões individuais para que se relacionem diretamente ao caso concreto, logo, o mandado de injunção é uma garantia à sociedade como um direito constitucional, e por outro lado o controle de constitucionalidade trata de um instrumento para a existência da supremacia das normas constitucionais. A concepção do Poder Judiciário é pela necessidade de livrar-se das amarras de noções enraizadas e conseguir um papel ativo com fim da efetivação das normas constitucionais, como ressaltam os autores por meio da obra de Barroso (1999, p. 247).

O artigo revela, de forma eficiente, que em certo momento, a elite da política brasileira tinha receio da promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) com

a narrativa de José Sarney que o futuro do Brasil seria totalmente aterrorizante. O momento de divisão harmônica dos poderes políticos foi em 1824, com a primeira carta constitucional, e cada poder teria sua atribuição de legislar, administrar ou executar. Os mandados de injunção se justificam com a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) e são mecanismos criados pelo constituinte a fim de erradicar as anomalias jurídicas. Algumas demandas com pedidos delimitados, o Supremo Tribunal Federal não profere decisões em concordância com a pretensão do juízo, porém, tenta sanar a omissão do constitucional.

Assim, explicam os autores, de forma clara e explicativa que a distinção do mandado de injunção e a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) se dá pelo motivo de que o réu que impetra mandado de injunção é o ente privado ou público, com exercício regular do direito constitucional, não a autoridade omissa. A ação direta de inconstitucionalidade diferencia-se do mandado de injunção no que trata sobre o primeiro ser ação de controle concentrado e o segundo ser um remédio constitucional. O autor Savonitti Miranda (2005, p. 287) justifica que o mandado de injunção não é remédio constitucional em casos de que as normas constitucionais são de eficácia restrita ou plena mesmo que não se tenha o interesse de modificar uma norma pré-existente. No mandado de injunção não é possível ser pleiteado quando ocorrer uma falta de atuação administrativa, impedindo o pleno exercício dos direitos garantidos pela constituição que independe de regulamentação legislativa. Logo, os autores mencionam a obra de Campos (1988, p. 324) que delimita a constituição com sua apresentação, que se dá de forma ilusória socialmente, divertida na cultura, irrealista perante a economia e abundante na política. Assim, a realidade do país não pode ser retratada em dispositivos que estabelecem os direitos e os deveres da sociedade brasileira.

O artigo nos ensina que mandado de injunção é compreendido como uma manifestação abrangente da sociedade civil e sua construção de uma obrigação constitucional. Assim ao mencionarem a obra de Silva (SILVA, 2000, p. 463-464), os autores passam a mensagem de que o mandado de injunção pode também ser um recurso coletivo, usado por exemplo como uma ação proposta por sindicato, quando existe uma ausência da norma regulamentadora dos direitos e que impossibilitam o seu exercício. Na ocorrência da lacuna de alguma norma regulamentadora é possível de tornar impossível o exercício dos direitos, não sendo as normas que definem ou ditam esses direitos. Contrapondo o pensamento anterior, na situação de carência de norma regulamentadora, o exercício dos direitos não é impossibilitado, mas sim dificultado.

O artigo evidencia, de maneira interessante que, o mandado de injunção, compete, conseqüentemente, o labor de ser um dos procedimentos processuais com grande probabilidade de ser o exercício mais amplo previsto na constituição. Os autores, realizam a interpretação do artigo 24 da Lei 8.038/1990 (BRASIL, 1990) que trata sobre as normas para estabelecimento de processos específicos no Supremo Tribunal Federal que é feita com base em uma análise teórica, constitucional e processual, e que nos termos da lei o procedimento é entendido como “rito sumário” de acordo com os princípios do mandado de segurança. No princípio da instrumentalidade, o seu propósito final deve ser concebido de acordo com o procedimento judicial, sendo assim as normas devem ser entendidas de acordo com o seu objetivo final, portanto, são os efeitos jurídicos que saíram como resultados.

Os autores, de forma sábia, evidenciam que não é confiado ao parlamento para se submeter a constituição, sendo um órgão independente, completamente diferente, e por consequente é responsável pela nulidade de seus próprios atos inconstitucionais. O artigo, esclarece que a ação de revisão se deduz com a decisão do mandado de injunção e tem natureza rebus sic stantibus, logo a eficácia da medida está ligada à observância do direito e dos fatos. Os autores mencionam a obra de Dellore (2013, p. 329), afirmando que no campo do controle de inconstitucionalidade e de coisa julgada, certas decisões de mérito não fazem coisa julgada material, sim julgada formal.

De maneira clara, os autores afirmam que os tribunais superiores não acolheram o mandado constitucional julgado pelo Supremo Tribunal Federal, o mandado de injunção número 107 (BRASIL, 1989) acabou sendo reduzido a um substituto da ação de inconstitucionalidade por omissão, sendo assim inviabilizando se tornar uma garantia constitucional no âmbito das liberdades e dos direitos constitucionais nos processos especiais. De acordo com os autores e com pensamento competente, segundo afirmam os teóricos da teoria concreta, o Judiciário é o responsável por editar a norma para viabilizar o pleno exercício dos direitos e liberdades constitucionais assim como as prerrogativas inerentes à cidadania, soberania e nacionalidade. A principal crítica à teoria concretista individual é a violação do princípio da isonomia decorrente do adiamento de decisões conflitantes acerca do mesmo tema.

O trabalho explana de maneira importante que o instituto da ação direta de inconstitucionalidade consiste em uma espécie de atentado teórico decorrente da inércia da autoridade responsável em decretar um ato normativo. Com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) oportunizou-se o desenvolvimento de uma declaração de inconstitucionalidade com ausência de pronúncia da nulidade, ao passo que importou o significado particular do controle de constitucionalidade da omissão do legislador. A legislação infraconstitucional posterior é o requisito de espécies normativas constitucionais que não possuem suporte mínimo para admitir sua aplicação, para evitar isso foram positivados na constituição a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) por omissão e do mandado de injunção. O mandado de injunção coletivo é uma estrutura doutrinária que visa completar as lacunas constitucionais.

O texto de maneira competente informa que Velloso (1991, p. 170) foi um dos pioneiros que defenderam a possibilidade de existência do mandado de injunção para as normas constitucionais, deixando claro que a medida já tinha sido utilizada antes. Os critérios *ratione personae* e *ratione materiae*, devem ser combinados, e consistem em processar posteriormente julgar mandados de injunção. O mandado de injunção dispensa a necessidade da regulamentação da norma, exigindo apenas que o direito seja garantido com a justificativa da inexistência formal legal para sua concessão. Os tópicos mais controversos debatidos pela doutrina e jurisprudência acerca deste tema são os efeitos que resultaram da decisão proferida e posteriormente temas referentes à hermenêutica constitucional e a separação dos poderes. A falta de previsão ainda que legal no ordenamento jurídico impossibilita o efeito vinculante no mandado de injunção se a decisão for promulgada nos casos em que incidentes de resolução de demandas são repetitivas. Pontuam os autores que no âmbito do mandado de injunção, a Suprema Corte Brasileira, deixou de privilegiar a composição de litígios que envolvessem os sujeitos e coisas determinadas e voltou suas atividades à validade

das normas, apontando que legislação recorrer para preencher a inconstitucional omissão.

O texto informa com eficiência que as decisões concretistas que não se submetem ao controle parlamentar são piores que as medidas provisórias previstas constitucionalmente, contudo são submetidas a coisa julgada, não sendo passíveis de modificações futuras. O juiz não exerce de maneira isolada suas atribuições, nem decide as questões impostas as partes, que devem participar diretamente do procedimento que rege o processo. Os tribunais adotam diferentes entendimentos jurisprudenciais ao Mandado de Injunção e com o perpassar do tempo tramitaram projetos de lei que visavam regulamentar o instituto do mandado de injunção, observando o prevaecimento da soberania constitucional. O princípio do poder normativo da constituição deve ser aplicado priorizando soluções interpretativas constitucionais visando torná-las efetivas e permanentes sendo quatro correntes que abordam as posições doutrinárias relacionadas aos efeitos da decisão proferida no âmbito do mandado.

Os autores de maneira competente pontuam que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) é a base da validade da ordem jurídica, e a jurisdição constitucional uma condição de possibilidade para o Estado constitucional democrático assim, o sentido do texto fica a cargo da hermenêutica. O Mandado de Injunção nº 721 (BRASIL, 2007) efetivou na Administração Pública a edição de normas e disciplinou a aposentadoria diferencial do servidor público.

Os autores explanam que se deve levar como análise o período histórico quando se analisar a ausência ou insuficiência da norma jurídica, bem como afastar dos juristas a ideia da constituição como apenas uma regra reguladora e o ato interpretativo deve ser estabelecido de forma coletiva. O trabalho destaca de maneira competente que o mandado de injunção é uma norma regulamentadora que visa garantir a concretização de direitos e sua interposição não é atrelada a possibilidade de a lei ser ou não analisada. É importante uma pré-compreensão sobre a relevante importância do cumprimento efetivo dos direitos fundamentais. Contudo, medidas para sua efetivação devem ser providenciadas e tomadas em caso de descumprimento. O senso de adequabilidade é de extrema relevância para que a norma seja aplicada da maneira correta.

De maneira elucidativa os autores Henrique e Patrícia finalizam sua obra informando que o mandado de injunção regulamentado em 2016 pelo Supremo Tribunal Federal vem cumprindo seus objetivos de forma eficaz. O artigo visou responder como o Supremo Tribunal Federal adotou e regulamentou as aplicações do mandado de injunção objetivando compreender a evolução histórica e examinar essa conjuntura dentro do ordenamento jurídico. Sendo esta uma temática relevante a ser discutida apresentando momentos históricos e sociais relevantes, chegando à regulamentação atual do mandado de injunção. Informam ainda que o mandado de injunção trouxe pontos positivos que mostram sua eficácia em diferentes aspectos nos seus objetivos, mas ainda geram críticas a respeito dos seus efeitos.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal. 1988.



Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 maio 2023

BRASIL, **Lei n. 8.038**, de 28 de maio de 1990, institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Supremo Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8038.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8038.htm)>. Acesso em 22 maio 2023.

CAMPOS, Roberto. Ataca a nova a carta. **Jornal da Tarde**, São Paulo, n.7006, p. 3, 1998.

DELLORE, Luiz. **Estudos sobre a coisa julgada e controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data**: Constituição e processo. Rio de Janeiro:Forense, 1991.

SAVONITTI MIRANDA, Henrique. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Mandado de injunção n. 107-3 Distrito Federal**, de 23 de novembro de 1989, disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=81908>>. Acesso em 22 maio 2023.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Mandado de injunção n. 721-7 Distrito Federal**, de 30 de outubro de 2007. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=49739>>. Acesso em 22 maio 2023.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. A nova feição do mandado de injunção. **Revista de Direito Público**. São Paulo: Malheiros, n. 100, p. 169-174, p. out./dez, 1991.

MIRANDA, Henrique Savonitti; PROENÇA, Patrícia Almeida. Mandado de injunção e a interpretação do supremo Tribunal Federal. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social** v. 4 n. 7, jan.-jul., 2022.

Disponível em:

<<https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/830/856>> Acesso em: 22 maio 2023.